



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.668

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 02/04/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/2024. Concede título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação de Desenvolvimento dos Moradores e Amigos do Bairro Major Prates”. (Referente à Lei nº 5. 687, de 16/04/2024).

Controle Interno – Caixa: 25.17 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 06

№ 41/2024



16.04.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 61/2024

Lei Nº 5687, de 16/04/2024

AUTOR:

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Desenvolvimento dos Moradores e Amigos do Bairro Major
Prates.

MOVIMENTO

Entrada dia - 02/04/2024

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REGIÃO DE URGÊNCIA*
- 3 - *EM 16.04.2024*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 61 / 2024.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES E AMIGO DO BAIRRO MAJOR PRATES**”, inscrita no CNPJ sob o nº 49.535.445/0001-65 com sede na Avenida Olímpio Prates, nº 1208 – bairro: Major Prates – Montes Claros – MG, CEP: 39.403.261.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de Abril de 2024..

Maria Helena de Quadros Lopes
Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora Câmara Municipal de Montes Claros

Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA



Rua Urbino Viana nº 600 Bairro: Vila Guilhermina, Montes Claros CEP 39400-087
e-mail: mariahelenagabinete@gmail.com, Telefone: (38) 3690-5405

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE ABRIL DE 2004
pau
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO MAJOR PRATES**" inscrita no CNPJ sob o número 49.535.445/0001-65, funciona regularmente na Avenida Olimpio Prates, 1208, Bairro Major Prates, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.403-261 desde 09/02/2023, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.377, Livro A-26; protocolo nº 145.195, Livro A-14, em 09 de Fevereiro de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 31.376, Livro A-26,e protocolo sob nº 145.194, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 09 de Fevereiro de 2023.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 27 de Março de 2024

Martins Lima Filho
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 61/2024 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento dos Moradores e Amigos do Bairro Major Prates.”, de Autoria da Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento dos Moradores e Amigos do Bairro Major Prates.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 03 de abril de 2.024.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 61/2024

AUTOR: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação de Desenvolvimento dos Moradores e Amigos do Bairro Major Prates.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Desenvolvimento dos Moradores e Amigos do Bairro Major Prates, inscrita no CNPJ 49.535.445/0001-65 com sede na Avenida Olímpio Prates, nº 1208, Bairro Major Prates, neste município de Montes Claros – CEP 39.403-261.

Nos termos do art. 3º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza para minorar seus efeitos, promover a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância, da adolescência e do idoso, assistência médica odontológica.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos integrantes da diretoria da entidade.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Associação de Desenvolvimento dos Moradores e Amigos do Bairro Major Prates, no dia 11/04/2024, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus